

RESOLUÇÃO DIPRE N. 154.2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

**ESTABELECE NOVA METODOLOGIA DE
COBRANÇA DA TABELA I, DA TARIFA DO
PORTO DE SANTOS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VI do artigo 70 do Estatuto;

Considerando as disposições contidas nos arts. 8º, § 2º e 30, § 4º, ambos da Resolução Normativa nº 32/2019 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

Considerando a Decisão DIREXE n. 208.2019, em sua 1937ª Reunião Ordinária, realizada em 31/05/2019,

RESOLVE:

- Determinar que a partir de 01/08/2019, todos os serviços prestados pela CODESP, constantes na Tabela I, da Tarifa do Porto de Santos, serão cobrados exclusivamente do requisitante dos serviços, através de seu representante.
- Estabelecer que a partir de 01/08/2019, o requisitante dos serviços deverá apresentar comprovante de alguma das seguintes garantias: carta de fiança bancária, seguro garantia, ou depósito caução em espécie, no valor médio do montante faturado nos últimos 03 (três) meses, a ser determinado pela CODESP, nunca inferior ao mínimo de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), valor este que poderá sofrer alterações a serem previamente informadas, a partir da revisão periódica a ser realizada pela CODESP.
- Nos casos em que as garantias acima exigidas não se mostrem suficientes à integral cobertura dos serviços requisitados, será exigida complementação, em espécie, dos valores correspondentes.


Fernando Birai
Diretor

- Alertar que a existência de valores em aberto, nos termos do artigo 31 da Resolução Normativa nº 32/2019 da ANTAQ, sob responsabilidade do requisitante dos serviços, implicará na negativa de liberação de atracação de navios a este relacionados, bem como a execução de qualquer serviço tarifado, até a quitação dos débitos pendentes.
- Informar que a partir de 01/08/2019, passa a ser documento exigido do representante do requisitante dos serviços, no momento de sua requisição, a apresentação de termo de compromisso e assunção de responsabilidade solidária deste junto àquele, no que concerne ao adimplemento frente a esta CODESP das tarifas daí decorrentes e sujeição integral às demais regras aqui estabelecidas, nos termos dos arts. 265, parte final, e 667, *caput*, ambos dos Código Civil Brasileiro.



Casemiro Tércio Carvalho
Diretor-Presidente



Fernando Birai
Diretor

AEGN.8